



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Análise concisa ao Projeto de Lei Ordinária nº 122/2015, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito.**

Examinando o referido Projeto de Lei Ordinária, tramitando em regime de urgência especial, quer foi devidamente justificado e aprovado, não vislumbramos nenhum óbice à sua tramitação, nos termos do artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, desde que o mesmo seja emendado.

Ibitinga, 18 de agosto de 2.015.



**RICARDO TOFI JACOB**  
**ASSESSOR JURÍDICO**

